

Revalidação de carteira para profissional	150,00	Taxa de registro de livro até 100 folhas	50,00	Taxa pericial, a requerimento do interessado (por perito)	200,00
Verificação de idade pelo Serviço Médico	50,00	Taxa de registro de livro até 200 folhas	100,00	Relaxação	20,00
Licença de prática para escola (Anual)	3.000,00	Taxa de registro de livro de mais de 200 folhas ..	200,00	Reserva de placa	50,00
Licença de prática para particulares	50,00	Taxa pericial, para os isentos de pagamento de inscrição de exame	50,00	Visoria	50,00
Licença provisória, por perda, furto ou extravio de documentos	50,00			Taxa de carteira	50,00

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 23

Código	VEICULOS	Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos	Taxa de conservação de Estradas de Rodagem	Total
1	Motociclos	170,00	340,00	510,00
2	Carros até 5 passageiros	330,00	660,00	990,00
3	Carros de 6 até 12 passageiros	400,00	800,00	1.200,00
4	Carros para mais de 12 passageiros	800,00	1.600,00	2.400,00
5	Caminhões leves até 3 toneladas líquidas ou motocicletas com carro de carga ao lado	400,00	800,00	1.200,00
6	Caminhões médios de mais de 3 até 6 toneladas líquidas	650,00	1.300,00	1.950,00
	Caminhões pesados, caminhões tratores e semi-trailers (de mais de 6 até 9 toneladas	800,00	1.600,00	2.400,00
7	De mais de 9 até 12 toneladas	1.150,00	2.300,00	3.450,00
8	De mais de 12 toneladas até 18 toneladas	1.500,00	3.000,00	4.500,00
9	De mais de 18 até 24 toneladas	2.300,00	4.600,00	6.900,00
10	De mais de 24 até 30 toneladas	3.000,00	6.000,00	9.000,00
11	De mais de 30 toneladas para cima, pagará por tonelada ou fração	160,00	320,00	480,00
12	Chapa de Experiência	500,00	1.000,00	1.500,00

LEI N. 2.413, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

Assegura, no concurso de professores primários, ao candidato casado com funcionário público efetivo, o direito de remoção, preferencialmente, para vaga existente na localidade de residência de seu cônjuge.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos concursos de remoção de professores primários, o candidato casado com funcionário público terá preferencialmente o direito à vaga existente em localidade onde residir o seu cônjuge.

§ 1.º — Além dos documentos exigidos no artigo 5.º da Lei n. 240, de 16 de fevereiro de 1949, o candidato apresentará:

- a) prova de que seu cônjuge está em efetivo exercício do cargo;
- b) certidão de casamento.

§ 2.º — Para efeito do disposto neste artigo, o candidato mencionará a localidade onde o seu cônjuge exerce a função pública.

§ 3.º — Considera-se localidade, para os fins desta lei, a circunscrição territorial que melhor favoreça a vida em comum do casal.

Artigo 2.º — Os candidatos não compreendidos no artigo anterior poderão ao se inscreverem, invocar o favor da união conjugal, ou de relação familiar, a fim de serem preferencialmente removidos para a localidade onde trabalham o cônjuge ou residam seus pais.

§ 1.º — Além dos documentos exigidos no artigo 5.º da Lei n. 240 de 16 de fevereiro de 1949, o candidato indicará, no ato de inscrição, localidade cuja vaga pretende.

§ 2.º — A comissão do concurso organizará uma relação única dos candidatos nos termos deste artigo, classificando-os pela ordem decrescente do merecimento, aferido em pontos.

§ 3.º — O candidato poderá preferir, genericamente, as vagas dum estágio ou de zona municipal.

Artigo 3.º — Atendidos os candidatos nos termos do artigo 1.º, as vagas, em cada município, serão alternadamente preenchidas na proporção de duas por merecimento e uma por união conjugal, ou relação familiar, na forma do artigo 2.º.

Artigo 4.º — Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que os candidatos já inscritos adaptem as suas inscrições aos termos desta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei n. 1.697, de 18 de agosto de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto.

DECRETO N. 22.937, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Visconde de Cairú", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, o auxílio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), correndo a despesa pela Verba n. 32-446 — Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas — "subvenções, contribuições e auxílios".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.938, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, pela Verba 2-489 — Reitoria — Título I — "subvenções, contribuições e auxílios", o auxílio de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), a Da. Esther Veglia de Zangaro, de conformidade com o que consta do processo n. 19457-53.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.939, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre abertura de crédito especial na Universidade de S. Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, um crédito especial de Cr\$ 42.663.340,50 (quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta centavos), com vigência até 31-12-54, destinado às despesas de instalação e equipamento da Faculdade.

Artigo 2.º — Os recursos para fazer face ao presente crédito, serão os decorrentes da anulação de igual importância da dotação da Verba n. 42-490 — "encargos legais", do orçamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.940, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre abertura de crédito especial, na Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, à Escola de Engenharia de São Carlos, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31-12-54, destinado às despesas de instalação e equipamento da Escola.

Artigo 2.º — Os recursos para fazer face ao presente crédito, serão os decorrentes da anulação de igual importância da dotação da Verba 44-490 — "encargos legais", do orçamento da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.941, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto n. 21.599-A, de 31-7-52, na Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1954 a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto n. 21.599-A, de 31-7-52, revogado pelo Decreto n. 21.947, de 24-12-52, e destinado às despesas de instalação da Escola de Engenharia de São Carlos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.942, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1953

Altera o orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, em Cr\$ 1.657.846,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), a dotação da Verba 4-280 — "próprios do Estado" — Reitoria — Título II — (Construção da Cidade Universitária).

Artigo 2.º — Os recursos para ocorrer à despesa de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José de Moura Rezende
Luiz Cintra do Prado — Vice-Reitor
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Substituto

DECRETO N. 22.943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Instituto Pasteur, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, com sede de exercício no Posto de Assistência Médico-Sanitária de Planalto, ocupado interinamente pelo dr. Ney Coutinho de Souza.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de dezembro de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral-Substituto